



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI Nº 1.848**, de 27 de maio de 2002

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) de Toledo.

**Art. 2º** – Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas (COMAD) de Toledo, que se integrará à ação conjunta dos órgãos de nível federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes de que trata o Decreto Federal nº 85.110, de 2 de setembro de 1980, e suas alterações, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN/PR).

**Art. 3º** – São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Toledo:

I – propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, e acompanhamento da sua execução;

II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas;

III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que causam dependência física ou psíquica;

VI – propor aos poderes constituídos do Município, do Estado e da União medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento;

VIII – elaborar seu regimento interno.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 4º** – O COMAD será composto por:

I – quatro representantes indicados pelo Executivo municipal,

sendo:

- a) um da Secretaria da Educação;
- b) um da Secretaria da Saúde;
- c) um da Secretaria de Esportes;
- d) um da Secretaria de Assistência Social.

II – um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades, por eles indicados:

- a) Poder Judiciário;
- b) Ministério Público;
- c) 20ª Regional de Polícia Civil;
- d) 3ª Companhia da Polícia Militar;
- e) Núcleo Estadual de Educação de Toledo;
- f) 20ª Regional de Saúde;
- g) Fazenda da Esperança;
- h) Grupo de Apoio às Famílias (GAFAM);
- i) Assistência Social Evangélica Betânia (ASSEB);
- j) União Toledana das Associações de Moradores (UTAM);
- k) Conselho Tutelar;
- l) clubes de serviço;
- m) Conselho Municipal de Segurança;
- n) corpo docente do ensino médio e superior;
- o) corpo discente do ensino médio e superior;
- p) profissionais de saúde;
- q) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente;

- r) Associação dos Alcoólicos Anônimos;
- s) Associação de Recuperação do Alcoolatra (ARA);
- t) Associação Regional das APMs do Núcleo de Toledo

(ARANT).

§ 1º – A cada membro titular do Conselho corresponderá um suplente, indicado pelo respectivo órgão ou entidade.

§ 2º – O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

**Art. 5º** – O presidente do COMAD será eleito dentre seus membros.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 6º** – A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado como relevante contribuição prestada à comunidade.

**Art. 7º** – O Prefeito Municipal poderá designar servidor e/ou servidores da administração para prestar apoio à implantação e ao funcionamento do COMAD.

~~**Art. 8º** – Criteriosamente, se necessário, as possíveis despesas desse Conselho terão apoio das Secretarias Municipais nele representadas.~~ **(dispositivo revogado pela Lei nº 1.938, de 1º de dezembro de 2006)**

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,  
Estado do Paraná, em 27 de maio de 2002.

**DERLI ANTÔNIO DONIN**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ANY LUIZ REFOSCO**  
SECRETÁRIO INTERINO DA ADMINISTRAÇÃO